



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 149/13

CONCEDE GRATIFICAÇÃO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

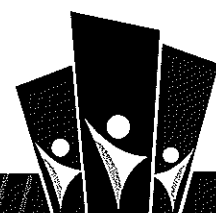
DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de 100% (Cem por cento) a servidora municipal **NEIVA MARCHIORI VOLPATTO**, com base no art. 40, inciso I, § 1º, I, da Lei Municipal 1.400/02.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 15 de abril de 2013.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



BARRACÃO

Fone (49) 3644-1215 | Fax (49) 3644-1217

Rua São Paulo, 235 - Caixa Postal 71 - Centro - CEP 85700-000 - Barracão - PR

Email: prefeito@barracao.pr.gov.br | Site: www.barracao.pr.gov.br

Estado do Paraná

**Prefeitura Municipal de Barracão
Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado**

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 235 nesta cidade de Barracão/PR, inscrito no CNPJ nº 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado JANIR BEATRIZ DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade nº 8.757.807-0/PR, e do CPF nº 036.862.589-35, residente e domiciliado neste município e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base na Lei Municipal nº 1.938/2012, e o Decreto nº 142/2013, tem justo e contratado conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente, o CONTRATANTE admite o CONTRATADO em seu quadro de servidores para o exercício por prazo determinado no cargo de PEDREIRO, para atender necessidades excepcionais do município.
CLÁUSULA SEGUNDA: A remuneração do CONTRATADO será de R\$ 724,71 (Setecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) por mês, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 01/04/2013 até 31/12/2013.
CLÁUSULA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as normas previstas nas disposições da Lei Municipal nº 1.938/2012.
CLÁUSULA QUINTA: A Rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes por aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa.
CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente correrão à conta do orçamento municipal, nas respectivas rubricas.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão/PR, para dirimir questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 01 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Contratante

JANIR BEATRIZ DE LIMA

Contratado

Estado do Paraná

**Prefeitura Municipal de Barracão
Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado**

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 235 nesta cidade de Barracão/PR, inscrito no CNPJ nº 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado JULIANA DE AVILA MEES, portadora da Cédula de Identidade nº 12.980.643-5/PR, e do CPF nº 048.644.089-39, residente e domiciliada neste município e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base na Lei Municipal nº 1.938/2012, e o Decreto nº 067/2013, tem justo e contratado conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente, o CONTRATANTE admite a CONTRATADA em seu quadro de servidores para o exercício por prazo determinado no cargo de PROFESSOR, para atender necessidades excepcionais do município.
CLÁUSULA SEGUNDA: A remuneração da CONTRATADA será de R\$ 712,20 (Setecentos e doze reais e vinte centavos) por mês, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 01/03/2013 até 31/12/2013.
CLÁUSULA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as normas previstas nas disposições da Lei Municipal nº 1.938/2012.
CLÁUSULA QUINTA: A Rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes por aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa.
CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente correrão à conta do orçamento municipal, nas respectivas rubricas.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão/PR, para dirimir questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 01 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Contratante

JULIANA DE AVILA MEES

Contratada

Estado do Paraná

**Prefeitura Municipal de Barracão
Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado**

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 235 nesta cidade de Barracão/PR, inscrito no CNPJ nº 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado MARILEI PETRY, portadora da Cédula de Identidade nº 2.201.710/SC, e do CPF nº 005.742.909-07, residente e domiciliada neste município e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base na Lei Municipal nº 1.938/12, e o Decreto nº 067/2013, tem justo e contratado conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente, o CONTRATANTE admite a CONTRATADA em seu quadro de servidores para o exercício por prazo determinado no cargo de PROFESSOR, para atender necessidades excepcionais do município.
CLÁUSULA SEGUNDA: A remuneração da CONTRATADA será de R\$ 593,50 (Quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) por mês, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 01/03/2013 até 31/12/2013.
CLÁUSULA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as normas previstas nas disposições da Lei Municipal nº 1.938/2012.
CLÁUSULA QUINTA: A Rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes por aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa.
CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente correrão à conta do orçamento municipal, nas respectivas rubricas.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão/PR, para dirimir questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 01 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Contratante

MARILEI PETRY, Contratada

Estado do Paraná

**Prefeitura Municipal de Barracão
Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado**

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 235 nesta cidade de Barracão/PR, inscrito no CNPJ nº 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado GABRIELA CRISTINA KRAEMER, portadora da Cédula de Identidade nº 5.598.974/SC, e do CPF nº 079.935.399-00, residente e domiciliada neste município e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base na Lei Municipal nº 1.938/12, e o Decreto nº 067/2013, tem justo e contratado conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente, o CONTRATANTE admite a CONTRATADA em seu quadro de servidores para o exercício por prazo determinado no cargo de PROFESSOR, para atender necessidades excepcionais do município.
CLÁUSULA SEGUNDA: A remuneração da CONTRATADA será de R\$ 712,20 (Setecentos e doze reais e vinte centavos) por mês, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 01/04/2013 até 31/12/2013.
CLÁUSULA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as normas previstas nas disposições da Lei Municipal nº 1.938/2012.
CLÁUSULA QUINTA: A Rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes por aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa.
CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente correrão à conta do orçamento municipal, nas respectivas rubricas.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão/PR, para dirimir questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 01 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Contratante

GABRIELA CRISTINA KRAEMER

Contratada

Estado do Paraná

**Prefeitura Municipal de Barracão
Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado**

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 235 nesta cidade de Barracão/PR, inscrito no CNPJ nº 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado LIA FERNANDA DE CAMPOS, portadora da Cédula de Identidade nº 3.667.915/SC, e do CPF nº 057.987.589-07, residente e domiciliada neste município e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base na Lei Municipal nº 1.938/12, e o Decreto nº 115/2013, tem justo e contratado conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente, o CONTRATANTE admite a CONTRATADA em seu quadro de servidores para o exercício por prazo determinado no cargo de PSICÓLOGA, para atender necessidades excepcionais do município.
CLÁUSULA SEGUNDA: A remuneração da CONTRATADA será de R\$ 1.757,25 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por mês, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 01/04/2013 até 31/12/2013.
CLÁUSULA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as normas previstas nas disposições da Lei Municipal nº 1.938/2012.
CLÁUSULA QUINTA: A Rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes por aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa.
CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente correrão à conta do orçamento municipal, nas respectivas rubricas.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão/PR, para dirimir questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 01 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Contratante

LIA FERNANDA DE CAMPOS

Contratada

Estado do Paraná

**Prefeitura Municipal de Barracão
Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado**

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 235 nesta cidade de Barracão/PR, inscrito no CNPJ nº 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado PATRÍCIA DE MARCHI MATTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 4.752.613/SC, e do CPF nº 071.662.249-16, residente e domiciliada neste município e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base na Lei Municipal nº 1.938/12, e o Decreto nº 067/2013, tem justo e contratado conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente, o CONTRATANTE admite a CONTRATADA em seu quadro de servidores para o exercício por prazo determinado no cargo de PROFESSOR, para atender necessidades excepcionais do município.
CLÁUSULA SEGUNDA: A remuneração da CONTRATADA será de R\$ 712,20 (Setecentos e doze reais e vinte centavos) por mês, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 01/04/2013 até 31/12/2013.
CLÁUSULA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as normas previstas nas disposições da Lei Municipal nº 1.938/2012.
CLÁUSULA QUINTA: A Rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes por aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa.
CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente correrão à conta do orçamento municipal, nas respectivas rubricas.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão/PR, para dirimir questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 01 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Contratante

PATRÍCIA DE MARCHI MATTOS, Contratada

Estado do Paraná

**Prefeitura Municipal de Barracão
Decreto Nº 148/2013**

NOMEIA CONSELHO DAS CIDADES

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCIUDE de Barracão, Estado do Paraná, que passa a ser constituído pelas seguintes pessoas: MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TITULAR

Zélio Volpato

Luciane Cristine Samini

Ivanor Kist

Anderson Mangini Armani

Ari Dickel da Silva

SUPLENTE

Ivo Taffael

Marcelo Müller

Andreia Alves Brandão

Ailton Woichikowski

Decelcio Duarte

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIA DE DIONÍSIO CERQUEIRA E BARRACÃO - ASCOAGRI (1)

TITULAR

Sueli Maria Zanatta Bonamico

SUPLENTE

Izidoro Felício Machado

Conselho Regional de Engenharia - CREA (1)

TITULAR

José Barreto da Silva

SUPLENTE

Angela Maria Damiani

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU (2)

TITULAR

Adilson Rogério Basso

Nivaldir Ferreira de Lima Junior

SUPLENTE

Leonardo Sandmann Holz

Gabriele Carolina Damiani Valduga

FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF (1)

TITULAR

Jonas Grejanim Pagno

SUPLENTE

Beatriz Denise S. de Sá

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho ora instituído, será exercido gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 15 de abril de 2013.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Barracão

Decreto Nº 149/13

CONCEDE GRATIFICAÇÃO MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de 100% (Cem por cento) a servidora municipal NEIVA MARCHIORI VOLPATO, com base no art. 40, inciso I, § 1º, I, da Lei Municipal 1.400/02.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 15 de abril de 2013.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Barracão

Decreto Nº 149/13

CARTA CONVITE Nº 005/2013.
CONTRATO: Nº 033/2013.
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
CONTRATADA: Vanuci Rodrigues.
OBJETO: Prestação de serviços de 4.000 (quatro mil) sessões de fisioterapia.
VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: Doze meses.

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Barracão

Extrato de Contrato

CARTA CONVITE Nº 008/2013.
CONTRATO: Nº 034/2013.
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
CONTRATADA: Claudio Roberto Dal Moro Eirelli.
OBJETO: Fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico.

VALOR: R\$ 18.713,00 (dezoito mil e setecentos e treze reais).
VIGÊNCIA: Doze meses.

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Barracão

Extrato de Contrato

CARTA CONVITE Nº 009/2013.
CONTRATO: Nº 037/2013.
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
CONTRATADA: Antonio A. R. de Souza & Cia Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de divulgação e suporte técnico em mídia eletrônica.

VALOR: R\$ 32.988,00 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA: Doze meses.

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Barracão

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011.
CONTRATO: Nº 046/2011.
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
CONTRATADA: Construtora e Pavimentadora Valduga Ltda.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo e a vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 27 de março de 2014.

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Barracão

Extrato de Contrato

CARTA CONVITE Nº 008/2013.
CONTRATO: Nº 036/2013.
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
CONTRATADA: Guefran Comércio de Materiais de Construção Ltda.
OBJETO: Fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico.

VALOR: R\$ 35.056,40 (trinta e cinco mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: Doze meses.